

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ**

**REGIMENTO INTERNO
ATUALIZADO EM 08 DE JULHO DE 2025**

PALMITAL/PR

Sumário

TÍTULO I	8
Da Câmara Municipal	8
CAPÍTULO I	8
Da Sede	8
CAPÍTULO II	9
Da Sessão de Instalação	9
CAPÍTULO III	9
Da Composição e Eleição da Mesa	9
CAPÍTULO IV	11
Da Renovação Da Mesa	11
CAPÍTULO V	11
Do Presidente	11
CAPÍTULO VI	13
Do Vice- Presidente	13
CAPÍTULO VII	13
Dos Secretários	13
CAPÍTULO VIII	14
Do Plenário	14
CAPÍTULO IX	14
Das Atribuições da Câmara	14
CAPÍTULO X	14
Da Competência Privativa	15
CAPÍTULO XI	15
Da Secretaria da Câmara	15
TÍTULO II	16
Das Comissões	16
CAPÍTULO I	16
Das Comissões Permanentes	16
SEÇÃO I	17
Da Composição	17
SEÇÃO II	17
Da Eleição	17
SEÇÃO III	18
Da Competência	18
SEÇÃO IV	20
Dos Processos nas Comissões	20
SEÇÃO V	21
Dos Pareceres	21

SEÇÃO VI.....	23
Das Reuniões Conjuntas	23
CAPÍTULO II	23
Das Comissões Especiais	23
CAPÍTULO III	23
Das Comissões Especiais de Inquérito	23
CAPÍTULO IV	24
Das Comissões de Representação	24
TÍTULO III	24
Dos Vereadores	24
CAPÍTULO I	24
Do Exercício De Mandato	24
SEÇÃO I	25
Dos Líderes	25
SEÇÃO II	25
Das Incompatibilidades	25
SEÇÃO III	26
Da Perda do Mandato.....	26
SUBSEÇÃO I	26
Da Extinção do Mandato	26
SUBSEÇÃO II	26
Da Cassação do Mandato	26
SEÇÃO IV	26
Da Remuneração.....	26
SEÇÃO V	27
Da Licença.....	27
CAPÍTULO II	27
Da Convocação do Suplente	27
TÍTULO IV.....	28
Das Sessões	28
CAPÍTULO I	28
Das Sessões em Geral	28
CAPÍTULO II	28
Das Sessões Ordinárias	28
SEÇÃO I	29
Do Expediente	29
SUBSEÇÃO	29
Do Pequeno Expediente	29
SUBSEÇÃO II	30
Do Grande Expediente.....	30

SEÇÃO II	30
Da Ordem do dia	30
SEÇÃO III	31
Da Explicação Pessoal	31
CAPÍTULO III	32
Das Sessões Extraordinárias	32
SEÇÃO ÚNICA	32
Da Convocação Extraordinária no Recesso	32
CAPÍTULO IV	32
Das Sessões Solenes	32
CAPÍTULO V	33
Das Sessões Secretas	33
CAPÍTULO VI	33
Das Sessões Especiais	33
CAPÍTULO VII	33
Das Atas	33
TÍTULO V	34
Dos Debates e das Liberações	34
CAPÍTULO I	34
DOS DEBATES	34
SEÇÃO I	35
Dos Apartes	35
SEÇÃO II	36
Do Tempo de Uso da Palavra	36
SEÇÃO III	36
Das Questões de Ordem	36
SEÇÃO IV	37
Do Encerramento da Discussão	37
CAPÍTULO II	37
Das Deliberações	37
SEÇÃO ÚNICA	37
Da Votação	37
SUBSEÇÃO I	39
Do Processo de Votação	39
SUBSEÇÃO II	40
Do Destaque	40
SUBSEÇÃO III	40
Da Declaração de Voto	40
SUBSEÇÃO IV	40
Do Encaminhamento da Votação	40

SUBSEÇÃO V	40
Do Adiantamento da Votação	40
SUBSEÇÃO VI	40
Do Pedido de Vistas	41
SUBSEÇÃO VII	41
Da Preferência	41
CAPÍTULO III	41
Da Redação Final	41
TÍTULO VI	41
Das Proposições	42
SEÇÃO I	43
Dos Projetos de Lei	43
SEÇÃO II	44
Dos Projetos de Decreto Legislativo	44
SEÇÃO III	44
Dos Projetos de Resolução	44
SEÇÃO IV	45
Das Indicações	45
SEÇÃO V	45
Dos Requerimentos	45
SEÇÃO VI	47
Das Moções	47
SEÇÃO VII	48
Dos Substantivos, das Emendas e Subemendas	48
CAPÍTULO II	49
Da Retirada de Proposições	49
CAPÍTULO III	49
Das Proposições de Regime de Urgência	49
CAPÍTULO IV	50
Da Sanção, do Veto e da Promulgação	50
CAPÍTULO VII	50
Dos Códigos, dos Estatutos e das Consolidações	50
CAPÍTULO II	51
Do Orçamento - Programa do Município	51
CAPÍTULO III	52
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa	52
CAPÍTULO IV	58
Da Distribuição da Mesa	58
TÍTULO VIII	59
Da Concessão do Título de Cidadania Honorária	59

TÍTULO IX	60
Da Convocação de Servidores Municipais	60
TÍTULO X	60
Do Comparecimento da Autoridade	60
TÍTULO XI	60
Da Reforma do Regimento	60
TÍTULO XII	61
Das Informações	61
TÍTULO XIII	61
Da Política Interna	61
TÍTULO XIV	62
Dos Recursos contra as Decisões do Presidente	62
TÍTULO XV	62
Das disposições finais e transitórias	62

RESOLUÇÃO Nº 002/1992
DATA DE 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital,
Estado do Paraná em 09 de Novembro de 1992.

DR. JOÃO ZOLANDECK
Presidente

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 1º A Câmara Municipal detem sede na cidade de Palmital, Estado do Paraná, no edifício que lhe for destinado.

~~§ 1º As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.~~

~~I— Ficam instituídas na Câmara Municipal de Palmital as Sessões Itinerantes, que dispõe sobre o Regimento Interno;~~

~~II— As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.~~

~~III— As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, exceto no que dispuser a Lei.~~

~~Art. 2º As Sessões Itinerantes serão realizadas dentro do município de Palmital, Estado do Paraná.~~

~~§ 1º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.~~

~~§ 2º As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo.~~

~~Art. 3º Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.~~

~~Art. 4º Serão realizadas obrigatoriamente 4 (quatro) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente da Câmara e facultadas a realização de até outras 4 (quatro), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.~~

~~Parágrafo único. O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada. (Alterado pela Lei nº 1108 de 31 de outubro de 2018).~~

§ 1º As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele. **(Alterado pela Lei nº 1218 de 18 de maio de 2022).**

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, poderão as Sessões ser realizadas em outro local por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II

Da Sessão de Instalação

Art. 2º No primeiro dia de janeiro do primeiro ano da Legislatura em Sessão Solene da Sessão de Instalação às 10 (dez) horas, independente do numero de Vereadores, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou na ausência pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse (art. 24 da Lei Orgânica Municipal).

§ 1º O Presidente da Câmara prestará o seguinte compromisso: (Art. 75 da Lei Orgânica Municipal):

“ PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS PALMITALENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL COMO SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRATICADA DEMOCRACIA”.

§ 2º O Presidente, fará chamada de cada Vereador que declarará “ASSIM O PROMETO”.

§ 3º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 10 (dez) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 4º No ato da posse, os Vereadores entregarão ao Presidente da Mesa o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III

Da Composição e Eleição da Mesa

Art. 3º A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 4º Após a Sessão de Instalação em horário pré-estabelecido, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, e na sua ausência pelo Vereador mais idoso dentre os presentes e havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores da Mesa, por escrutínio secreto e maioria de votos.

§ 1º Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á eleito o mais votado, no caso de empate o mais idoso.

§ 2º Não havendo o numero legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 5º A eleição da Mesa dar-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º A cédula será envolvida em sobrecarga, devidamente rubricada pelo Presidente, e recolhida em uma urna a vista do Plenário.

§ 2º A cédula será entregue pelo Presidente a cada Vereador, chamado em ordem alfabética, que, depois de votar, a depositará em urna especialmente para este fim a destinada.

§ 3º Encerrada a votação far-se-á a apuração e os eleitos proclamados pelo Presidente ficando automaticamente empossados, com assinatura do respectivo termo.

Art. 6º Vagando-se qualquer cargo na mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia total da mesa, proceder-se-á nova eleição da Sessão imediata a que se deu renúncia, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto neste capítulo.

§ 2º O preenchimento de qualquer vaga obedecerá, no que couber, as disposições deste capítulo.

Art. 7º A Mesa competem as funções diretivas, executivas e disciplinadora de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 8º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente, será submetido, sucessivamente, pelo vice-presidente ou secretários.

§ 1º Ausentes em qualquer Sessão, o primeiro e o segundo secretário, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir o encargo do secretário.

§ 2º Ao abrir-se a Sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos legais, assumirá o Vereador mais idoso, dentre os presentes, que escolherá entre seus pares o secretário.

§ 3º A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular, ou de seus substitutos legais, salvo se já a Ordem do Dia.

Art. 9º As funções dos membros da mesa cessarão:

- I - Pela posse da Mesa eleita para o período Legislativo seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - Pela morte;
- V - Pela perda e suspensão dos Direitos Políticos;
- VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;
- VII - Pela destituição.

Art. 10 O Mandato da Mesa de 02 (dois) anos, vedada, a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 11 Compete a mesa, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Enviar ao Prefeito até 31 (trinta e um) de agosto as Contas do Exercício anterior.
- II - Elaborar e encaminhar a proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta Orçamentária do Município, no prazo legal;
- III - Propor ao Plenário, Projetos de Lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.
- IV - Propor Projetos de Lei dispondo Abertura de Credito Suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham de anulação parcial ou total de dotações da Câmara.
- V - Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar o seu regulamento interno.
- VI - Proceder a redação final da Resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

Art. 12 A Mesa não autorizará a publicação de pronunciamentos que envolvam as instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da Ordem Política e Social, de preconceito de Raça, de Religião ou de classe, que configurem crimes contra honra ou contiverem incitamento á pratica de crimes de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV **Da Renovação Da Mesa**

Art. 13 A eleição para renovação da Mesa reavisar-se-á na primeira Sessão Legislativa Ordinária, após o termino do mandato anterior.

CAPÍTULO V **Do Presidente**

Art. 14 O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações exteriores, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara e organizar a Ordem do Dia;
- III - Promulgar as Resoluções e os Projetos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado no Plenário;
- IV - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- V - Declara extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VI - Requisitar o numerário da Câmara, nos termos da Legislação competente;
- VII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês o balancete relativo recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

- VIII - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remissão na prestação de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;
- IX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Comissão do Estado;
- X - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;
- XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XII - Convocar Sessões Extraordinárias quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;
- XIII - Convocar, presidir, encerrar, abrir, suspender e prorrogar as Sessões;
- XIV - Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XV - Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVI - Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- XVII - Nomear aos membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XVIII - Preencher vagas nas Comissões, nos casos do art.4º;
- XIX - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XX - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação e dar-lhes posse;
- XXI - Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste Regimento (parágrafo 3º artigos 40 e 41);
- XXII - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a Sessão;
- XXIII - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submeter-se ao Plenário quando omissa ao Regimento;
- XXIV - Mandar anotar em livro próprio as precedentes regimentais, para solução nos casos análogos;
- XXV - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos na Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXVI - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- XXVII - Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites de seu Orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais e requisitar do Executivo, o respectivo numerário;
- XXVIII - Apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXIX - Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei;
- XXX - Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXXI - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

XXXII - Dar impulso oficial aos recursos apresentados por interessados em procedimentos previsto neste regimento, e especialmente, naqueles relacionados à análise e julgamento de contas. *(Inserido pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

Art. 15 É atribuição do Presidente;

- I - Substituir o Prefeito em casos previstos no (Art. 42 inciso IV da Lei Orgânica Municipal);
- II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

Art. 16 Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cedendo-lhe recursos do ato Plenário.

§ 1º O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte das discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 17 O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto na forma do artigo 135 e incisos deste regimento.

Art. 18 No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado, antes do término de sua locução.

Art. 19 O Presidente para ausentar-se do Município por mais 15 (quinze) dias dará conhecimento do fato ao Plenário e, no recesso, ao seu substituto legal, através de comunicação escrita (art. 21).

CAPÍTULO VI

Do Vice-Presidente

Art. 20 O Vice-Presidente e em sua ausência o primeiro ou o segundo secretário substituirá o Presidente no exercício de suas funções, não estando este presente no recinto do plenário ao inciso das Sessões, cedendo-lhe o lugar a sua presença.

Parágrafo Único. Quando o Presidente deixar a presidência, no caso de licenciar-se o Presidente, ou na sua ausência por mais de 15 (quinze) dias (art.19).

CAPÍTULO VII

Dos Secretários

Art. 22 Compete ao primeiro secretário;

- I - Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a Sessão confrontando-se com o livro da presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causas justificadas ou não

consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da Sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata, as proposições e demais papeis que devem ser de conhecimento da Casa;

IV - Fazer a inscrição dos Oradores;

V - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assina-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores.

VI - Redigir e transcrever a ata das Sessões Secretas;

VII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII – Inspeccionar os serviços da Secretária e fazer o seu regulamento.

Art. 23 Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo Único. Compete ainda ao segundo assinar, juntamente com o Presidente e o primeiro secretário, os atos da Mesa.

CAPÍTULO VIII

Do Plenário

Art. 24 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é, constituído pela reunião, dos Vereadores, em exercício, em local, forma e numero legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua Sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelo capítulo referente a matéria, instituído neste Regimento.

§ 3º O numero é o “quorum” determinado em Lei ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações Ordinárias e Especiais.

Art. 25 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO IX

Das Atribuições da Câmara

Art. 26 Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, depor sobre as matérias de interesse local, especialmente as definidas nos artigos 09, 10, e 11 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO X

Da Competência Privativa

Art. 27 É de competência privativa da Câmara o que dispões nos incisos e alíneas do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XI **Da Secretaria da Câmara**

Art. 28 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão em sua secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Art. 29 Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 30 A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com Legislação vigente e o Regime Unico dos Servidores.

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso publico de provas ou provas e títulos e em cargo de comissão, após a criação dos respectivos cargos através de Lei aprovada da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A Lei que refere o parágrafo anterior será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

§ 3º A criação e a extinção dos cargos da Câmara bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições de vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo por ela ser submetidas à consideração e aprovação do plenário.

§ 5º Aplicam-se no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de aplicação de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos e atribuições iguais ou assemelhados.

§ 7º Na falta de sistema de classificação e níveis de vencimentos próprios para o quadro de pessoal da câmara adotar-se-ão os do Poder Executivo.

Art. 31 Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 32 A correspondência oficial da Câmara feita pela secretaria, sob a responsabilidade de Mesa.

Parágrafo Único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria não sendo permitida à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 33 As representações da Câmara dirigidas aos Poderes do Estado e da União serão assinadas pelo Presidente e os papeis do expediente comum, pelo secretário.

TÍTULO II

Das Comissões

Art. 34 As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados, em caráter Permanente ou Transitório, a proceder a estudos, emitir Pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

§ 1º As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias (art. 47 da Lei Orgânica Municipal);

§ 2º Construir-se-á uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita pelo Plenário na ultima Sessão Ordinária do período Legislativo para atribuições durante o recesso (art. 49 da Lei Orgânica Municipal);

CAPÍTULO I

Das Comissões Permanentes

Art. 35 As Comissões Permanentes tem por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião por meio de Pareceres e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.

~~**Art. 36** As Comissões Permanentes são 4 (quatro) composta cada um de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:~~

- ~~I - Justiça e Redação;~~
- ~~II - Finanças e Orçamento;~~
- ~~III - Obras e Serviços Públicos;~~
- ~~IV - Educação, Saúde e Assistência Social;~~

Art. 36 As Comissões Permanentes são 5 (quatro) composta cada um de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 3 (três) membros da Casa e igual número de suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, observados o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados, conforme definido no art. 6º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná. *(Alterado pela Resolução nº 02 de 03 de fevereiro de 2025)*

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 37 Na composição das Comissões Permanentes os líderes de comum acordo e observadas, quando possível, a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão (parágrafo 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal).

§ 1º Estabelecida a representação numérica das bancadas nas Comissões, os líderes à Mesa nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à instalação da respectiva Sessão Legislativa, as indicações nominais dos titulares escolhidos.

§ 2º O Presidente da Mesa fará a designação dos membros das Comissões Permanentes, conforme as indicações nominais de que fala o parágrafo anterior.

Art. 38 Não havendo acordo, preceder-se-á eleição Permanentes.

SEÇÃO II

Da Eleição

Art. 39 A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate o vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 1º Se houver igualdade de condições entre os empatados será eleito o mais idoso.

§ 2º Far-se-á votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se o nome dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 3º Não poderão ser votados o Presidente e os suplentes em exercício, sendo estes os substitutos nas Comissões dos titulares licenciados (art. 40).

§ 4º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões.

§ 5º As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, deverão ser constituídas, pelo critério da composição ou por eleição, até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa, do novo Presidente.

Art. 40 As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes considerando-se eleito em caso de empate o mais idoso.

§ 1º As opiniões e os votos dos Vereadores nos trabalhos nas Comissões serão expressos, em resumo nos Pareceres.

§ 2º Os dias de reunião das Comissões serão por estas determinadas e não havendo acordo pelos seus presidentes, conforme a necessidade, devendo ser comunicados em dia antes da reunião.

§ 3º Os membros das Comissões serão destituídas por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovada e aceita pela Comissão.

Art. 41 Nos casos de vaga, licença e impedimento, sucederão os membros da Comissão os respectivos suplentes de Vereadores (parágrafo 3º do artigo 39).

Art. 42 Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - Determinar os dias de reunião da Comissão, na forma do parágrafo 2, do artigo 40.
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe o redator;
- V - Zelar pela observância dos prazos estabelecidos à Comissão;
- VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII - Conceder vista aos membros de Comissão, pelo prazo de três dias, de proposição que se encontra em regime de tramitação Ordinária;
- VIII - Solicitar substituto, ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão;

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre o direito do voto.

§ 2º Dos atos do presidente cabe qualquer membro da Comissão recurso ao plenário.

SEÇÃO III **Da Competência**

Art. 43 Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação a quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a Audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvadas, as que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento (artigos 167, 201 e 213).

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela igualdade, inconstitucionalidade ou injuricidade de uma proposição, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, somente quando rejeitado o Parecer, perseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3º Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuricidade parcial ou ainda de erro gramatical e lógico, a Comissão corrigirá o vício através de Emenda, quando cabível.

§ 4º A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições;

~~**Art. 44** Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter Financeiro, especialmente:~~

- ~~I - A proposta Orçamentária opinando sobre Emendas apresentadas;~~
- ~~II - As proposições referentes a matéria, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que alterem a receita e a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;~~
- ~~III - A Prestação de Contas do Município;~~
- ~~IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhados por intermédio destes o andamento das despesas públicas.~~
- ~~V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios dos Vereadores e a representação do Vice-Prefeito.~~

Art. 44 Compete a Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter econômicos e financeiros e, especialmente: *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

- I - matéria tributária, abertura de crédito adicional, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutam no patrimônio municipal; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*
- II - os projetos de Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*
- III - as proposições que fixem os vencimentos dos servidores e subsídios de agentes políticos; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*
- IV - apresentar até o final do primeiro período do último ano da legislatura, projeto de lei ordinária fixando subsídios de agentes políticos do Legislativo; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*
- V - julgar, em caráter terminativo, a prestação de contas do Prefeito, quando estas não contrariem o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*
- VI - proceder à redação final do projeto de lei orçamentária e do decreto legislativo responsável pela apreciação das contas do Prefeito; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*
- VII - as atribuições referentes à Comissão Permanente de Fiscalização Municipal, a que se refere a Lei Orgânica de Palmital. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 1º Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no final da última Sessão Legislativa de cada Legislatura, Projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito e a verba de Representação do Vice-Prefeito, bem como projeto de Resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores.

§ 2º E obrigatório o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento proceder à redação final do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 45 Compete a Comissão de Obras Públicas opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a Indústria, ao Comércio, Pecuária e Agricultura.

Parágrafo Único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras públicas, compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento integrado ao Município.

Art. 46 Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir Parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio, histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

SEÇÃO IV

Dos Processos nas Comissões

Art. 47 Recebida a proposição pela Mesa e lida em Plenário, cabe ao Presidente da Mesa despachá-la imediatamente à Comissão para exarar parecer (art. 166).

Parágrafo Único. Para encaminhamento das matérias a serem submetidas a apreciação das Comissões, será observada a ordem prescrita no art. 36.

Art. 48 Tratando-se da matéria em regime normal, cada Comissão terá 7 (sete) dias contados do recebimento da proposição, para exarar Parecer, prorrogável por igual prazo pelo Presidente da Mesa mediante Requerimento devidamente fundamentado, nos próprios autos de processos.

§ 1º Recebido o Processo pelo Presidente da Comissão este designará Relator na mesma data, podendo reservá-lo a própria consideração.

§ 2º O Relator designado deverá apresentar seu Parecer na reunião da Comissão subsequente aquela em que recebeu a proposição, observando o disposto no final do caput deste artigo.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo ao Presidente da Mesa cabe tomar uma das seguintes medidas:

I - Prorrogar o prazo nos termos do final do caput deste artigo por uma única vez.

II - Encaminhar o processo para qualquer uma das Comissões;

III - Determinar a Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV - Designar Comissão para suprir a Comissão faltosa dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ser submetida ao Plenário, a Requerimento escrito de qualquer Vereador ou da própria Comissão.

Art. 49 Tratando-se da matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houverem sido convocadas reuniões extraordinárias, incube ao Presidente da Câmara despacha-la para todas as Comissões competentes, conjuntamente, na data de seu recebimento pela secretaria do Legislativo.

Parágrafo Único. Neste caso, os prazos previstos no caput do artigo anterior poderão ser reduzidos pela metade e os processos passarão de uma Comissão para outra, independentemente de despacho da presidência da mesa.

Art. 50 Tratando-se do Projeto de Codificação e do Orçamento Programa do Município, os prazos previstos no “caput” do art. 48 serão triplicados.

SEÇÃO V

Dos Pareceres

Art. 51 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único. Salvo as exceções previstas neste Regimento, o Parecer será escrito e constará 3 (três) partes:

I - Exposição resumida da matéria em exame;

II - Conclusões do relator, em termos sintéticos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substituto ou oferecer-lhe emendas;

III - Decisão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 52 Relatada a matéria, o Parecer lido será imediatamente submetido a discussão e votação, na Comissão.

§ 1º Mediante voto, os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator.

§ 2º Rejeitado o Parecer do Relator, prevalecerá a opinião da maioria da Comissão.

Art. 54 Para efeito de contagem de voto, relativamente ao Parecer, serão considerados:

I - Favoráveis: os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “contrária”.

Parágrafo Único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

Art. 55 Poderá o membro da Comissão exarar “Voto em Separação”, devidamente fundamentado:

- I - Pelas Conclusões: quando favorável às do Relator lhes dê outra fundamentação;
- II - Aditivo: quando favorável, as conclusões do Relator, acrescente novos argumentos á sua fundamentação;
- III – Contrário: quando se oponha frontalmente a conclusão do Relator.

§ 1º O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

§ 2º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu Parecer.

Art. 56 O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substantivos que julgar necessário.

§ 1º O Parecer da Comissão só será votado pelo plenário quando:

- I - For pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;
- II - Contiver emendas;
- III - Contiver sugestões para decisão da Câmara;
- IV - Concluir pela tramitação urgente do processo;

§ 2º Aprovado o Parecer pelo plenário o presidente da Mesa dará ao processo a destinação que lhe for cabível, conforme caso.

Art. 57 No exercício de suas atribuições às Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todo as diligencias que julgar necessárias, ao esclarecimento do assunto.

Art. 58 Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto seja especialidade da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou Audiência Preliminar de outra Comissão, fica suspenso o prazo que se refere o artigo 48 até o máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas ou da outra Comissão ou de vencido o prazo dentro do qual tais medidas deveriam ter sido cumpridas.

§ 2º Esgotados os prazos de que fala o artigo anterior, a Comissão solicitante deverá exarar o seu Parecer.

Art. 59 As Comissões da Câmara tem acesso às dependências, arquivos, livros e papeis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, quando o assunto for de competência.

Art. 60 As Comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

Art. 61 As reuniões serão publicadas, podendo entretanto ser secretas quando a Comissão assim o decidir.

SEÇÃO VI

Das Reuniões Conjuntas

Art. 62 As Comissões poderão se reunir em conjunto, observando-se as seguintes normas:

- I - Cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;
- II - O estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa;
- III - Cada Comissão poderá ter o seu Relator se não preferir único;
- IV - O Parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 63 Não poderá funcionar como Relator o autor da proposição.

Art. 64 Em cada Comissão, a apresentação de Emenda é limitada à matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

Das Comissões Especiais

Art. 65 As Comissões Especiais constituídas a requerimento escrito e apresentadas por qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, e terão suas finalidades especificadas na proposição, cessando suas funções quando finalizados seus objetivos.

§ 1º As Comissões especiais serão compostas de 3(três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as comissões especiais, observadas quando possível, a proporcionalidade partidária.

§ 3º As Comissões Especiais tem o prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento, ou, na falta, pelo Presidente da Câmara.

Art. 66 Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 67 A requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros a Câmara poderá criar Comissão Especiais de Inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, observado, em sua composição o disposto no parágrafo 2º do artigo 65.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e as indicações das provas deverão constar do Requerimento que solicitar a Constituição de Inquérito.

§ 2º O vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos da acusação.

§ 3º Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos de processo e só votará se necessário para completar o “quorum” de julgamento.

§ 4º Opinando a Comissão pela procedência das denúncias elabora Projeto de Resolução apontando as medidas cabíveis, que serão submetidas ao Plenário.

§ 5º Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, o processo será arquivado.

CAPÍTULO IV

Das Comissões de Representação

Art. 68 As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a Requerimento de qualquer vereador aprovado pelo Plenário.

Art. 69 O Presidente designara uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único. Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, ou cada Liderança, se assim entender o Plenário, dará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para responde-la.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício De Mandato

Art. 70 Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da mesa e das Comissões se for o caso;
- III - Deixar de votar nas proposições que tenham relações diretas com parentes;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição a julgar prejudiciais ao interesse coletivo;

- VI - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- VII - Participar de Comissões Temporárias.

Art. 71 São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de Diplomação ou Posse, conforme o caso.
- II - Comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora prefixada;
- III - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV - Porta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- V - Obedecer as normas regimentais;
- VI - Residir no território do Município.

Art. 72 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme a gravidade:

- I - Advertência Pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da Palavra;
- IV - Suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V - Convocação da Sessão para a Câmara deliberar a respeito.

SEÇÃO I

Dos Lideres

Art. 73 As representações Partidárias terão Lideres e Vice Lideres.

§ 1º A indicação dos Lideres será feita em documento subscrito pela maioria dos membros das bancadas partidárias e encaminhada a Mesa nas 24 (vinte e quatro) horas da indicação destes.

Art. 74 É de competência do Líder do partido, além de outras atribuições regimentais, indicar representantes das respectivas agremiações nas Comissões.

Parágrafo Único. Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice Líder.

SEÇÃO II

Das Incompatibilidades

Art. 75 É expressamente proibido ao Vereador o que dispõe no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Da Perda do Mandato

Art. 76 O Vereador perderá o mandato nos casos que dispõe no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

Art. 77 Extingue-se o mandato e assim declarado Presidente, nos casos do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO II

Da Cassação do Mandato

Art. 78 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos casos previstos no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal obedecido o processo estabelecido na Legislação em vigor.

Art. 79 O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocado o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador acusado.

Parágrafo Único. Se a denúncia recebida pela maioria dos membros da Câmara for contra o Presidente este passará a Presidente ao seu substituto legal.

Art. 80 Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

SEÇÃO IV

Da Remuneração

Art. 81 A remuneração, fixada por Resolução nos termos da Legislação Federal, e inciso XII artigo 28 parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, dividir-se-á em parte fixa e variável.

§ 1º A Parte variável da Remuneração não será inferior a fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

§ 2º Para efeito de remuneração, considerar-se-á presente á Sessão o Vereador que houver assinado o livro de presença e respondido a chamada nominal na Ordem do Dia.

§ 3º Para o mesmo fim, considerar-se-á presente á Sessão o Vereador que, feita nova verificação que “quorum” em qualquer momento da ordem do dia, não se encontrar presente no Plenário.

§ 4º Nos termos dos parágrafos anteriores, não se descontará a parcela correspondente á Sessão quando o Vereador estiver ausente por motivo de doença comprovada ou em missão representativa autorizada pela Câmara Municipal ou pela Mesa, conforme o caso.

§ 5º Não se descontará, igualmente, a parcela referente a Sessão quando não houver “quorum” para deliberação, quando não houver matéria na Ordem do Dia e nas Sessões realizadas durante o recesso parlamentar.

Art. 82 Somente serão remuneradas uma Sessão por dia e, no máximo 4 (quatro) Sessões Extraordinárias por mês.

Art. 83 A gratificação de representação ao Presidente depende de Resolução.

SEÇÃO V **Da Licença**

Art. 84 O Vereador poderá licenciar-se nos casos dos incisos I e II do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração considerar-se-á o parágrafo 1º e 2º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado.

CAPÍTULO II **Da Convocação do Suplente**

Art. 85 Nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, dar-se-á a convocação de suplente (art. 46 da Lei Orgânica Municipal).

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a mesa convocará o suplente imediato.

§ 3º Convocado mais de um suplente, o retorno de qualquer Vereador acarreta o afastamento do ultimo convocado pertencente ao mesmo partido titular.

§ 4º A Posse do Vereador Suplente será efetivada em Sessão da Câmara e, no recesso, em Sessão Especialmente convocada para tal finalidade (art. 80).

Art. 86 Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição, convocada do mandato (§ 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal).

TÍTULO IV
Das Sessões
CAPÍTULO I
Das Sessões em Geral

Art. 87 As Sessões da Câmara são Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais, e Secretas.

Parágrafo Único. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias

~~**Art. 88** A Câmara Municipal, reunir-se-ão em Sessão Ordinária anualmente e independentemente de convocação de 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro (art. 37 da Lei Orgânica Municipal).~~

Art. 88 A Câmara Municipal, reunir-se-ão em Sessão Ordinária anualmente e independentemente de convocação de 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro (art. 37 da Lei Orgânica Municipal). *(Alterado pela Resolução nº 07 de 01 de dezembro de 2021).*

Parágrafo Único. Serão realizadas 30 (trinta) Sessões Ordinárias anuais, no mínimo.

Art. 89 As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 90 As Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o livro até o início da ordem do Dia e participar das votações.

Art. 91 As Sessões Ordinárias terão duração de três horas, podendo serem prorrogadas por tempo em que permita o cumprimento do Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal aprovado após o que serão encerrados.

Art. 92 As Sessões Ordinárias compõem-se de Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

Art. 93 A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 15(quinze) minutos.

§ 2º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º Não se verificando o número legal, o presidente declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º A chamada de Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao secretário no início da Legislatura.

Art. 94 Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários aos andamentos dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer Vereador poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, Autoridades Públicas, Federais, Estaduais ou Municipais e personalidades que se resolvam homenagear.

SEÇÃO I

Do Expediente

Art. 95 O Expediente terá a duração máxima e improrrogável duas horas e trinta minutos (2h30min) e dividir-se-á em pequeno e grande expediente.

SUBSEÇÃO

Do Pequeno Expediente

Art. 96 O pequeno Expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos contados do início da Sessão, e destinar-se-á:

- I - A leitura e aprovação da ata da Sessão anterior;
- II - A leitura do Expediente recebido do Prefeito Municipal;
- III - Relação sumaria das proposições apresentadas na seguinte ordem:
 - a. Projetos de Lei;
 - b. Projetos de Decretos Legislativos;
 - c. Projetos de Resolução;
 - d. Requerimentos;
 - e. Indicações.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até o início da Sessão, observadas as disposições dos artigos 157 § 1º ao 4º e 158 e incisos, deste Regimento.

§ 2º Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias quando solicitados pelos interessados.

§ 3º As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 4º Durante o Pequeno Expediente, se houver tempo, qualquer vereador poderá solicitar a palavra uma única vez pelo prazo de 5 (cinco) minutos para fazer breves comunicações.

§ 5º Se não forem utilizados os trinta minutos do Pequeno Expediente o restante do tempo será incorporado do grande expediente.

SUBSEÇÃO II

Do Grande Expediente

Art. 97 - O grande expediente destina-se aos pronunciamentos dos Vereadores, e será assim dividido:

I - Dez minutos para Lideranças;

II - Cinco minutos para os demais Vereadores;

Parágrafo Único. O espaço destinado a cada liderança poderá ser cedido a outro Vereador da mesma bancada Partidária.

SEÇÃO II

Da Ordem do dia

Art. 98 A Ordem do Dia destina-se a discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º Não havendo “quorum” regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 99 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas salvo as exceções previstas neste regimento.

§ 1º Das Proposições e Pareceres, fornecedora a secretaria cópia aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º O secretário procederá a leitura da matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimentos verbal aprovado pelo plenário.

Art. 100 As matérias serão incluídas na Ordem do Dia a Juízo do Presidente 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão, segundo sua antiguidade importância, observada a seguinte ordem:

I - Matérias em regime especial,

II - Vetos e matérias em regime de urgência;

III - Matérias em Regime de Preferência;

IV - Matérias em Redação Final,

V - Matérias em Turno Unico;

VI - Matérias em Terceiro Turno;

VII - Matérias em Segundo Turno;

VIII - Matérias em Primeiro Turno;

IX - Recursos.

§ 1º As disposições da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante Requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 2º Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.

§ 3º A matéria dependente de exame das comissões só será incluída na Ordem de Dia depois de emitidas todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulso aos vereadores.

§ 4º As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior serão dadas à Ordem do Dia da sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício aprovado pelo plenário.

§ 5º Fica dispensada a leitura dos Pareceres das Comissões Permanentes referentes aos projetos de leis que estejam em discussão tanto na primeira quanto na segunda votação, desde que os Pareceres sejam favoráveis. *(Inserido pela Resolução 05/2025 do dia 01 de abril de 2025)*

§ 6º Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões por deliberação do plenário mediante solicitação do Presidente da Câmara, quando se tratar de proposições colocadas em regime de urgência e regime ordinário. *(Inserido pela Resolução 05/2025 do dia 01 de abril de 2025)*

Art. 101 Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima Sessão.

SEÇÃO III

Da Explicação Pessoal

Art. 102 Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o termino da Sessão, será franqueado aos vereadores para falar em Explicação Pessoal, por 05 (cinco) minutos para cada vereador.

Art. 103 A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Art. 104 Encerrado os pronunciamentos ou não havendo oradores, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 105 As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer vereador, ou mediante solicitação de Presidente (artigo 41 e incisos da Lei Orgânica Municipal).

§ 1º Em qualquer caso, as Sessões serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e no ato convocatório deverá constar as matérias objeto de convocação.

§ 2º Nestas Sessões Extraordinárias não haverá expediente nem explicação pessoal sendo exclusivas para a deliberação e discussão de matéria objeto de convocação.

§ 3º As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º Aplicar-se-ão as Sessões Extraordinárias no que couber, a disposição relativa às Sessões Ordinárias.

Art. 106 A convocação de Sessão Extraordinária no período Ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificado todos os Vereadores presentes a Sessão.

Parágrafo Único. Os vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal.

SEÇÃO ÚNICA

Da Convocação Extraordinária no Recesso

Art. 107 A convocação Extraordinária da Câmara, no período do recesso, dar-se-á:

I - Pelo Presidente, em caso de calamidade pública, situação de emergência ou intervenção Estadual;

II - Pelo Prefeito, quando a entender necessária;

III - Por 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

Parágrafo Único. Não sendo feita em Sessão, a comunicação da convocação será feita pessoalmente ao Vereador, mediante recibo.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 108 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º Nestas Sessões não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento.

§ 2º As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso da Sede da Câmara.

CAPÍTULO V

Das Sessões Secretas

Art. 109 A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada a pela maioria absoluta de seus membros quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Antes de iniciar-se a Sessão Secreta tomada as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas à presença de Vereadores.

§ 2º Se a realização da Sessão Secreta interromper a Sessão Pública será esta suspensão para se tomarem as providencias referidas no parágrafo anterior.

§ 3º As Sessões Secretas somente serão iniciadas com a presença mínima absoluta da Câmara.

Art. 110 Reunida a Câmara Municipal em Sessão Secreta, deliberar-se-á o assunto que deu motivo a convocação deva ser tratado secreta ou publicamente.

§ 1º Será permitido ao Vereador participante reduzir seu pronunciamento a termos para ser arquivado com a ata os documentos referentes a Sessão.

§ 2º A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo secretario, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada e arquivada, com titulo datado e rubricado pela mesa.

§ 3º As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI

Das Sessões Especiais

Art. 111 As Sessões Especiais serão realizadas pelas Comissões, para os fins e na forma estabelecida nos artigos 223 e 224 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Das Atas

Art. 112 De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados às Sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto feito por escrito, em termos concisos e regimentais deve ser referida ao Presidente.

Art. 113 A ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado a ata será aprovada com a retificação, em caso contrario, o plenário deliberará a respeito.

§ 3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão.

§ 4º Aprovada a ata será assinada pelo Presidente e demais vereadores presentes.

Art. 114 A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação com qualquer numero, antes de se levantar a Sessão.

TÍTULO V
Dos Debates e das Liberações
CAPÍTULO I
DOS DEBATES

Art. 115 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão de cada proposição será correspondente ao número de fases deliberatórias a que se for submetida.

§ 2º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à Ordem cronológica de apresentação.

Art. 116 Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais:

- I - Exceto o presidente, falara em pé e, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer a autorização para falar sentado;
- II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a mesa quando a aparte;
- III - Não usar da palavra sem solicitá-la e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Vossa Senhoria ou Excelência”.

Art. 117 O Vereador poderá falar nos seguintes casos:

- I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

- II - No expediente, conforme o artigo 97;
- III - Para discutir matéria em debate;
- IV - Para apartear, na forma regimental;
- V - Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 149;
- VI - Para levantar questão de ordem;
- VII - Para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 193;
- VIII - Para declarar o seu voto nos termos do artigo 148;
- IX - Para explicação pessoal, nos termos do artigo 103;
- X - Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 174, 176 e 180.

Art. 118 O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

- I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 119 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I - Para comunicação importante a Câmara;
- II - Para recepção de visitantes;
- III - Para atender pedido de palavra “pela ordem”, feita para propor questão de ordem regimental.

Art. 120 Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente dará preferência ao que tiver maior relação com a matéria em debate.

SEÇÃO I

Dos Apartes

Art. 121 Aparte é interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativos ao seu pronunciamento ou a matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode ceder de um minuto.

§ 2º O Vereador, ao apartear, solicitará permissão do orador, permanecendo sentado.

§ 3º Não serão permitidas apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 4º Não é permitido apartear ao Presidente, quando na direção dos trabalhos, ao orador que fala “pela” ordem em explicação pessoal, no encaminhamento da votação e na declaração do voto.

§ 5º Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO II

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 122 Aos oradores concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 01 (um) minuto para apartear;
- II – 02 (dois) minutos para falar em questão de ordem;
- III - 02 (dois) minutos para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
- IV - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata,
- V - 05 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal;
- VI - 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de proposição;
- VII - 10(dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação quando submetidos a debate;
- VIII - 30 (trinta) minutos para discussão de Projetos;
- IX - No expediente, o constante nos artigos 96 e 97;

Parágrafo Único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando regimento explicitamente outros.

SEÇÃO III

Das Questões de Ordem

Art. 123 Em quaisquer fases dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar, “pela ordem”, para reclamar a observância de disposição expressa no regimento.

Parágrafo Único. O Presidente não poderá negar a palavra ao Vereador que a solicite “pela ordem”, mas poderá interrompe-lo e cassar-lhe a palavra desde que não indique o artigo regimental que esta sendo desobedecido na marcha dos trabalhos.

Art. 124 Toda a duvida sobre a interpretação deste regimento, na sua pratica constitui “questão de ordem”.

Parágrafo Único. Todas as questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente.

Art. 125 Serão registrados em livro próprio todas as decisões do Presidente, interpretando o Regimento Interno ou a respeito de casos omissos, para constituírem precedentes que deverão ser observados.

Parágrafo Único. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as interpretações feitas ao Regimento Interno e mandará juntar-lhe em apenso.

SEÇÃO IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 126 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente será permitido require-se o encerramento da discussão após ter sido esgotado a discussão sobre a matéria, obedecidos os prazos deste regimento.

CAPÍTULO II

Das Deliberações

Art. 127 Turno é a fase de deliberação das proposições, constituída de discussão e votação.

Art. 128 Regra Geral, as proposições em curso na Câmara são subordinadas a 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Art. 129 São submetidas a 03 (três) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles, os projetos de Lei:

- I - De Codificação;
- II - De natureza Tributaria, Financeira e Orçamentária;
- III - De fixação e alteração dos planos de Desenvolvimento e Zoneamento Urbano e eles inerentes.
- IV - Do Orçamento-Programa do Município;
- V - Da criação de cargos, funções ou empregos públicos do Executivo e fixação de seus respectivos vencimentos.
- VI - De organização e alterações Administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 130 Serão submetidos a 02 (dois) turnos com interstício mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, os Projetos de Lei que cria encargos nos serviços da Câmara.

Art. 131 Os Projetos que forem alterados por substitutivos ou emendas em qualquer fase serão submetidos a turno suplementar, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre os turnos (artigos 188 e 189).

SEÇÃO ÚNICA

Da Votação

Art. 132 Salvo as exceções previstas neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 133 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica do Município ou em Lei Federal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Regimento Interno;
- II - Código Tributário;
- III - Código de Obras, Edificações e Posturas;
- IV - Estatuto dos Funcionários;
- V - Criações de Cargos nos Serviços da Câmara;
- VI - Plano de Desenvolvimento;
- VII - Normas relativas ao Zoneamento.

Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 134 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica do Município a deliberação sobre;

- I - Rejeição de veto;
- II - Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente,
- III - Alteração do nome do Município ou do Distrito.
- IV - Proposta à Assembléia Legislativa para transferência da sede do Município;
- V - Cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores;

Art. 135 O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I - Quando a matéria exigir para a sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II - Quando houver empate de qualquer votação, simbólica ou nominal;
- III - Nos casos de escrutínio secreto;

Art. 136 As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo por falta de numero.

Parágrafo Único. Quando se esgota o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria (artigo 91).

Art. 137 O vereador presente á Sessão não poderá escusar-se de votar salvo na votação nominal, quando poderá abster-se, e no caso aludido e no inciso III do artigo 70.

Art. 138 Os votos em branco que ocorrerem nas votações secretas e as obtenções verificadas pelo processo de votação nominal só serão efetivo de “quorum”.

Art. 139 Iniciada a votação, nenhum vereador poderá ausentar-se do Plenário.

Art. 140 Nas deliberações em primeiro turno a votação poderá ser procedida artigo por artigo, por títulos, capítulos ou seções a requerimento escrito ou verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 141 Nos demais casos, as deliberações serão englobadamente, menos quanto a emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 142 A votação de emendas, e substitutivos antecederá à votação dos Projetos.

Parágrafo Único. Apresentadas duas ou mais emendas a uma mesma proposição, admissível requerimento de preferência para a votação que melhor se adaptar ao caso.

SUBSEÇÃO I

Do Processo de Votação

Art. 143 O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado de votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º Havendo duvida sobre o resultado, o presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imperativo legal ou requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer, mediante votação nominal.

Art. 144 A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários á proposição.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número de Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenha votado NÃO.

Art. 145 Nas deliberações da Câmara, a votação será pública salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

Art. 146 O voto será secreto.

I - Nas eleições da Mesa;

~~II - Nas deliberações sobre as Contas do Prefeito e da Mesa.~~

II - Nas deliberações sobre as contas da Mesa. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

III - Nas deliberações sobre a perda de mandato dos Vereadores, Vice- Prefeito e Prefeito.

SUBSEÇÃO II

Do Destaque

Art. 147 Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário, requerida por qualquer vereador, mediante a aprovação do Plenário.

SUBSEÇÃO III

Da Declaração de Voto

Art. 148 Declaração de voto é pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Parágrafo Único. Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de 02 (dois) minutos.

SUBSEÇÃO IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 149 Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão.

Parágrafo Único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidárias.

SUBSEÇÃO V

Do Adiantamento da Votação

Art. 150 A votação poderá ser adiada mediante deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador ou comissão, para os seguintes fins;

I - Audiência de Comissão sobre a matéria não se tenha manifestado;

II- Reexame ou por uma ou mais Comissões, por motivo justificado;

III- Preenchimento de formalidade essencial;

IV- Diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento,

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a três sessões;

§ 2º Não será permitido adiamento que importe em aprovação de matéria por decurso de prazo ou de regime de urgência.

SUBSEÇÃO VI

Do Pedido de Vistas

Art. 151 Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, qualquer Vereador poderá pedir vistas sobre matéria em tramitação na Câmara.

Parágrafo Único. Tratando-se de matéria já incluída na Ordem do Dia, o pedido dependerá de requerimento escrito, sujeito à deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO VII Da Preferência

Art. 152 Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário.

CAPÍTULO III Da Redação Final

Art. 153 Terminada a fase de votação, será o Projeto com as emendas aprovadas, encaminhando à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final, de acordo com o deliberado dentro do prazo de três dias.

§ 1º Executam-se do disposto neste artigo os Projetos:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - De Lei Orçamentária Anual;

III - De Lei Orçamentária Plurianual de investimentos;

IV - De Decreto Legislativo quando de iniciativa da Mesa;

V - Da Resolução de iniciativa da Mesa ou modificado o Regimento Interno;

§ 2º Os Projetos citados nos itens I, II, III do parágrafo 1º deste artigo serão enviados à Mesa para elaboração final.

Art. 154 O Projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Art. 155 A redação final será discutida de interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo Único. Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares;

Art. 156 Assinada a incoerência ou contradição, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

TÍTULO VI

Das Proposições

Art. 157 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações, Emendas, Subemendas e Moções.

§ 2º Toda a proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º Apresentada a proposição que tenha identidade ou semelhança com outra já apresentada ou em tramitação, prevalecerá a primeira.

§ 4º Não será aceita a proposição nos últimos seis meses salvo no início de nova Legislatura.

Art. 158 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição (§ 1º do art. 96):

I - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara.

II - Que alegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - Que aludindo à Lei, Decreto, Regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua tramitação ou não se saiba, à simples leitura qual q providencia adjetivada.

IV - Que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não as transcreva por extenso.

V - Que apresentada por Vereador ausente a sessão;

VI - Que seja anti-regimental;

VII – Que seja apresentada por Vereador ausente a sessão;

VIII - Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 56 da L.O.M. e 160 deste Regimento.

IX- Que não esteja de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentada pelo autor e encaminhada a comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciada pelo Plenário.

Art. 159 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que seguem à do autor serão consideradas de apoio implicando na concordância dois signatários com mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à mesa.

Art. 160 Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara conforme regulamento baixado pela presidência.

Art. 161 Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelo mesmo ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

SEÇÃO I

Dos Projetos de Lei

Art. 162 Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do prefeito, será objeto de Projeto de Lei.

Art. 163 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos (art. 52 da L.O.M.).

§ 1º E de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei, previstos no parágrafo 1º do artigo 52 e incisos I a V da L.O.M.

§ 2º Nos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos, art. 53 da L.O.M.

Art. 164 O Projeto de Lei que receber parecer contrario, quanto ao mérito de todas as Comissões competentes para aprecia-lo, será tido como rejeitado.

Art. 165 O Prefeito poderá enviar a Câmara Projeto de Lei sobre qualquer matéria os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 15 (quinze) dias a contar do recebimento.

§ 1º A fixação do prazo devida ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto em qualquer fase do andamento, considerando-se à data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 2º Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido neste artigo, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas três sessões subsequentes em dias sucessivos, se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§ 3º O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara;

§ 4º O disposto neste artigo não é aplicável a tramitação dos projetos de codificação.

Art. 166 Lido o Projeto pelo Secretario na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto (art. 47).

Parágrafo Único. Em caso de duvida, consultará o presidente ao Plenário sobre quais as Comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer vereador.

Art. 167 Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais ou pela Mesa em assuntos de competência serão a Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para ser ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário (parágrafo 1º art. 43).

Art. 168 A material constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir motivo do novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados as proposições de iniciativa do Executivo (inciso VIII do art. 158).

SEÇÃO II

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 169 Terão forma de Decreto Legislativo as deliberações da Câmara que não dependem da sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

- I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se, por mais de 15 (quinze) dias do Município ou do País.
- II - A aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara proferida pelo Tribunal de Contas.
- III - Fixação de subsídios do Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte;
- IV - Fixação de verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.
- V - Representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial, mudança de nome da sede do Município e criação do Distrito;
- VI - Cassação do mandato do prefeito, na forma prevista na legislação em vigor;
- VII - Aprovação de convênios ou acordos de que for parte do Município.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Resolução

Art. 170 Destina-se às Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I - Perda do mandato de Vereador,
- II - Fixação da remuneração dos Vereadores para vigor na Legislatura seguinte,
- III - Concessão de licença de Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV - Criação de Comissão de Inquérito excedente de 5 (cinco) -
- V - Conclusões de Comissões de Inquérito (parágrafo 4º do artigo 67);
- VI - Convocação de Funcionários Municipais providos em cargos de chefia ou assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- VII - Qualquer matéria de natureza regimental;
- VIII - Fixação de gratificação de representação ao Presidente da Câmara;

IX - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples administrativo.

SEÇÃO IV **Das Indicações**

Art. 171 Indicação é a proposta que o Vereador sugere medidas de interesse publico aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Não é permitido das formas de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 172 As indicações serão lidas na hora do expediente de despachos pelo presidente para encaminhamento, independente de deliberação do Plenário.

§ 1º A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada a Ordem do Dia para ser discutida e votada.

§ 2º No caso de entender o presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor que a encaminhará a comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.

§ 3º Para emitir parecer, a comissão terá prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 173 A indicação poderá constituir na sugestão de se estudar de se determinado assunto para converte-lo em Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado a comissão competente.

§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais, observando o disposto no parágrafo 3, do artigo anterior;

§ 2º Opinando a Comissão em sentido contrario, será o parecer discutido na ordem do Dia da Sessão seguinte.

SEÇÃO V **Dos Requerimentos**

Art. 174 Requerimento é todo o verbal ou escrito feito pelo Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nas disposições seguintes deste capítulo, por Vereador, comissão ou bancada partidária.

Parágrafo Único. Considera-se ainda, como Requerimento os pedidos de qualquer Vereador para que a Câmara Municipal se manifeste através de ofício, telegrama, telex, ou outra forma escrita sobre determinado assunto.

Art. 175 Quanto a competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas a despachos da Presidência;

II - Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 176 Serão de alçada do Presidente, verbais e independentemente de discussão e votação os requerimentos que solicitem;

- I - A palavra, quanto permita o Regimento Interno;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria de conhecimento do Plenário;
- IV - Observância de deposição regimental;
- V - Retirada pelo autor de regimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do plenário (parágrafo 1º artigo 100);
- VI - Retirada pelo autor de proposição com parecer ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do plenário (parágrafo 1 do art. 191);
- VII - Verificação de voto ou de presença;
- VIII - Informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - Declaração e encaminhamento de voto.

Art. 177 Serão de alçada do presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - Voto por falecimento;
- II - Retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;
- III - Juntada, retirada ou arquivamento de documento;
- IV - Preenchimento de vaga de membro de Comissão permanente;
- V - Renúncia de membro da mesa;
- VI - Designação de Comissão Especial para relatar parecer nos casos previstos no inciso IV do parágrafo 3 do artigo 48;
- VII - Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 178 A Presidência é soberana na decisão dos requerimentos citados, nos artigos anteriores, salvo os que, pelo regimento devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único. Informando a secretaria haver pedido anterior sobre o mesmo assunto já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer informação solicitada.

Art. 179 Dependendo de deliberação do plenário, serão verbais e votados sem proceder discussão e encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão, de acordo com o art. 91 deste regimento;
- II - Destaque da matéria para votação, de acordo com o artigo 147 deste regimento.
- III - Votação por determinado processo;
- IV - Encerramento de discussão nos termos do artigo 126 deste regimento;
- V - Pedido de vista em processo em pauta;

VI - Inserção de documento;

VII - Adiamento de deliberação de matéria.

Art. 180 Dependerão de deliberação do plenário e serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - Votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedades ou apoio, protestos ou repúdio;

II - Audiência da comissão sobre assunto em pauta;

III - Preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais;

IV - Retirada de proposição já sujeita a deliberação do Plenário (parágrafo 2º artigo 191);

V - Informação ao Executivo sobre fato relacionado com a matéria legislativa em tramitação sujeita a fiscalização da Câmara.

VI - Providencia a entidades públicas ou particulares não compreendidas no âmbito da administração Municipal;

VII - Constituição de Comissões Especiais, de representação de inquérito;

VIII - Destituição de membro de comissões ou órgãos de representação;

IX - Remessa determinada Comissão de processo despacho a outra;

X - Retirada de proposição por Vereador não autor da matéria;

XI - Dispensa de exigências regimentais para deliberação de matéria;

XII - Recursos contra atos de Presidência;

XIII - Convocações de sessões solenes, extraordinárias e especiais;

§ 1º Os requerimentos a que se refere a este artigo devem ser lidos no expediente da sessão encaminhada às providencias solicitadas;

§ 2º Durante a Ordem do Dia só poderão ser apresentados requerimentos que se refiram a matéria em pauta.

Art. 181 Os requerimentos ou outras petições de interessados não Vereadores serão tidos no expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 182 As representações de outras Edificadas solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas a Comissão competente.

Parágrafo Único. O parecer será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

SEÇÃO VI Das Moções

Art. 183 Moção é a manifestação é o Projeto apresentado para substituir a outro.

Parágrafo Único. A Moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário.

SEÇÃO VII

Dos Substantivos, das Emendas e Subemendas

Art. 184 Substantivo é o Projeto apresentado para substituir outro.

§ 1º Não é permitido ao Vereador substantivo parcial ou mais de um substantivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo submetido à deliberação em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário resolverá sobre a suspensão da deliberação para envio à comissão competente (artigo 142).

§ 3º Deliberando o Plenário sobre o prosseguimento normal da tramitação do Projeto na Ordem do Dia, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º O substitutivo não poderá ser apresentado no ultimo turno a que esteve submetido o Projeto.

Art. 185 Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição,

Art. 186 As emendas podem ser:

- I - Supressivas: a que suprime em parte ou no todo dispositivo do projeto;
- II - Substitutiva: a que se deve ser colocada em lugar de outro dispositivo;
- III - Modificativa: a que se refere apenas na redação de dispositivo do projeto;
- IV - Aditiva: a que se acrescentam outras disposições no projeto.

Art. 187 A emenda apresentada à outra emenda em denomina-se Subemenda.

Art. 188 As emendas serão submetidas a um só turno e, se aprovadas será o Projeto encaminhado à comissão competente para ser redigido conforme alterações propostas:

Art. 189 O Projeto que receber emendas em ultimo turno a sua deliberação será adiada para sessão seguinte, quando tenham relação direta ou indireta com a matéria da pronosição inicial.

§ 1º O autor do Projeto que receber emendas substitutivas ou emenda estranho ao seu objeto terá direito de reclamar contra admissão, competindo ao Presidente decidir sobre reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar proposição caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeito tramitação regimental.

CAPÍTULO II

Da Retirada de Proposições

Art. 191 O autor poderá, solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativo a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida a deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido (incisos V, VI do art. 176).

§ 2º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão (inciso IV do artigo 180).

§ 3º Tratando-se de proposição a autoria do Executivo Municipal, esta poderá ser retirada respeitando o disposto nos parágrafos anteriores:

I - Pelo Prefeito, mediante solicitação oficial deliberada pelo Plenário;

II - Por qualquer Vereador, mediante requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 4º Na hipótese do § 1º o requerimento poderá ser verbal, e nos casos dos parágrafos 2 e 3, II deste artigo o requerimento será escrito.

Art. 192 No início de cada Legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que esteja sem parecer ou com parecer contrario das comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei Oriundos do Executivo e Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e reinício de tramitação regimental.

CAPÍTULO III

Das Proposições de Regime de Urgência

Art. 193 Entende-se por regime de urgência a dispensa de certas exigências regimentais para acelerar o exame e apreciação de proposições cujos efeitos dependem de execução imediata.

§ 1º São indispensáveis as seguintes exigências:

I - Distribuição da matéria aos vereadores;

II - Inclusão na Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo as matérias objeto de convocação Extraordinária;

III - “Quorum” para deliberação;

IV - Numero regimental de turnos;

V - Interstício entre os turnos de deliberação;

§ 2º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do plenário, se for apresentado com a necessária justificativa nos casos:

- I - Pela mesa, em apreciação de sua autoria;
- II - Por comissão, em assunto de sua competência;
- III - Por 1/3 dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO IV **Da Sanção, do Veto e da Promulgação**

Art. 194 Concluída a votação do Projeto de Lei, a Câmara enviará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito que, concordando, o sancionará. Aplicam-se as disposições dos parágrafos 1º a 7º do artigo 55 e artigos 56, 57, 58 e parágrafo único da L.O.M.

Art. 195 Os Projetos de Resolução e Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara e as Leis com sanções tácitas ou de rejeição de veto serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII **Dos Códigos, dos Estatutos e das Consolidações**

Art. 196 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer aos princípios gerais dos sistemas adequados e a provar completamente a matéria tratada.

Art. 197 Consolidação é a reunião de disposições leis em vigor, sobre o mesmo assunto, em sistematização.

Art. 198 Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinadoras fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 199 Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.

§ 3º A comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando emendas e sugestões que julgar conveniente.

§ 4º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 200 No primeiro turno, o processo será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno, voltará o processo, à Comissão para incorporação das semanas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estagio ou deliberação seguir-se-á tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento - Programa do Município

Art. 201 Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir copias aos Vereadores enviando-se a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído, por copias, aos vereadores, sendo o Projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser apreciado em primeiro turno.

§ 3º As emendas só poderão ser apresentadas a Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo. Será final o pronunciamento da Câmara, solicitar do Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 4º Havendo emendas, o Projeto voltará à Comissão de Finanças e Orçamentos, que deverá apresenta-lo na devida forma, na sessão subsequente.

§ 5º Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, Projeto ou Programa ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

Art. 202 As sessões em que estiver em pauta o Orçamento terão uma segunda parte da Ordem do Dia reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a 15 (quinze) minutos.

§ 1º Estas sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente, até que se conclua a votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário em sessões Extraordinárias de modo que a votação do Orçamento esteja em tempo de ser o mesmo devolvido para a sanção até o dia 30 de novembro.

Art. 203 A Câmara apreciará proposição de modificação do Orçamento feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único. Se em primeiro, ou em segundo turno aplicar-se-á o disposto no parágrafo 4º do artigo 201. Se em terceiro turno o Projeto será submetido a um turno suplementar, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 204 Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar O disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo.

Art. 205 Os Orçamentos Anuais e Plurianuais de investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e as normas Gerais de Direito Financeiro.

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

~~Art. 206 A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara e controle interno do Executivo, instituídos em Lei.~~

~~§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas.~~

~~§ 2º O Prefeito prestará contas anuais da administração financeira geral do Município à Câmara de Vereadores, com parecer prévio do Tribunal de Contas.~~

~~§ 3º As Contas do Prefeito e as da Câmara Municipal, bem com o balanço, serão enviados conjuntamente ao Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte, que exara parecer prévio.~~

~~§ 4º A Câmara não poderá receber as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.~~

~~§ 5º O julgamento de contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo Máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.~~

~~§ 6º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.~~

~~§ 7º É nulo o julgamento da contas do Prefeito e da Câmara pelo órgão Legislativo Municipal! quando o Tribunal de Contas, não haja exarado parecer prévio.~~

~~§ 8º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixara o parecer prévio, emitido do Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.~~

~~§ 9º A prestação de contas relativas a subvenções financiamentos, empréstimos, e auxílios recebidos, do Estado, por seu intermédio serão prestados em separado, diretamente ao Tribunal de Contas.~~

Art. 206 O Presidente da Câmara enviará suas contas, e aquelas a que configurar como responsável pelo encaminhamento, até 31 de março, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

~~Art. 207 A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito suas contas até 1º (primeiro) de janeiro do exercício seguinte para encaminhamento juntamente com as contas do Prefeito ao Tribunal de Contas.~~

Art. 207 Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, já acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara: *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

I - determinará, em até 5 (cinco) dias úteis, a publicação, em edital, das conclusões do parecer prévio; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

II - no mesmo edital a que se refere o inciso anterior, anunciará a sua recepção no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência da Câmara; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

III - após a publicação do edital de recepção de contas, promoverá a sua autuação e juntará a respectiva publicação e os documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas, em projeto de decreto legislativo específico, remetendo-o, em até 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Orçamento e Finanças; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

IV - recebido o projeto de decreto legislativo devidamente autuado, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, notificação ao responsável pela gestão das contas, dando-lhe ciência da autuação e dos documentos que a instruem; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

V - para os fins estabelecidos no inciso anterior serão observados os seguintes critérios:

a) encaminhamento, preferencialmente, por correspondência eletrônica; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

b) indicação de todas as informações disponíveis e relativas aos contados do interessado; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

c) informação específica no bojo da notificação sobre a necessidade do interessado informar e manter atualizadas as informações relativas ao seu endereço, endereço eletrônico, contato telefônico (fixo e ou móvel), indicando, ainda, possíveis contatos secundários; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

d) possibilidade de, querendo, encaminhar documentos e informações relativos à prestação de contas. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

VI - o projeto de decreto legislativo, devidamente autuado, e sob responsabilidade da Comissão de Orçamento e Finanças, permanecerá em consulta aberta por 60 (sessenta) dias, em meio físico e virtual, à disposição para exame da população em geral; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

VII - aos interessados é resguardado o direito de encaminhar apontamentos, em meio físico e ou eletrônico, por escrito e com identificação do seu subscritor, versando sobre pontos relacionados à prestação de contas; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

VIII - serão juntados ao projeto de decreto legislativo todos os encaminhamentos e opiniões encaminhados pela população, para fins de análise por parte da Comissão de Orçamento e Finanças. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

~~**Art. 208** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.~~

~~**§ 1º** Até 15 (quinze) dias após, o recebimento, do processo à Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores e informações sobre itens determinados na Prestação de Contas.~~

~~**§ 2º** Para responder pedidos de informações previstas no parágrafo anteriores ou para aclarar pontos escuros da Prestação de Contas pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito.~~

Art. 208 Superada a fase prevista no artigo anterior, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer específico sobre as contas municipais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que justificadamente. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças funcionará como primeira instância, podendo proceder à análise e julgamento final nos casos onde prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 2º A análise promovida pela Comissão de Orçamento e Finanças, deverá abranger: *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

I - o histórico do procedimento encaminhado pelo Tribunal de Contas;

II - os fundamentos técnicos e jurídicos contidos no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;

III - os fundamentos técnicos e jurídicos adotados em sua decisão;

IV - o mesmo escopo de análise adotado pelo Tribunal de Contas.

§ 3º Emitida a sua opinião, na forma de parecer, será apresentado como anexo, minuta do respectivo decreto legislativo, cuja apreciação será feita pelo Plenário em única votação. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 4º O plenário funcionará como segunda instância, cabendo ao Presidente o processamento do respectivo recurso, o qual deverá ser objeto de instrução emitida pelos órgãos técnicos da Câmara Municipal. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 5º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas e versando sobre as contas municipais do Prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 6º O prazo previsto no caput, somente poderá ser prorrogado se não comprometer o período total previsto para análise e julgamento das contas. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

~~**Art. 209** Cabe a qualquer dos Vereadores o direito de acompanhar os assuntos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma.~~

Art. 209 A Comissão de Orçamento e Finanças, em face das questões suscitadas, poderá promover diligências, solicitar informações a autoridades competentes ou, eventualmente, solicitar pronunciamentos por parte do Tribunal de Contas, quando as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças, a partir do procedimento previsto nos artigos anteriores deste capítulo, apresentará projeto específico de Decreto Legislativo, atendendo ao critério estabelecido no parágrafo seguinte. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 2º As contas serão julgadas: *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) desvio de finalidade;
- e) danos ao erário.

§ 3º Nas hipóteses de desvio de finalidade e danos ao erário, a Comissão de Orçamento e Finanças fixará responsabilidade solidária: *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

I - do agente público que praticou o ato irregular;

II - do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 4º Na hipótese de desvio de finalidade, a Comissão de Orçamento e Finanças recomendará ao Plenário a fixação da responsabilidade solidária do ente público beneficiado com o desvio de finalidade, para fins de ressarcimento e do agente público responsável, e sem prejuízo das demais sanções pessoais deste último. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 5º A Câmara Municipal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de ressalva estabelecida em julgamento anterior e relacionado à prestação de contas. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 6º Nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, desvio de finalidade e danos ao erário, a Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Orçamento e Finanças, providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público Estadual, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 7º Poderá o interessado apresentar os seguintes recursos e manifestações:

I - impugnação, em até 5 (cinco) dias úteis, das decisões interlocutórias e dos documentos juntados nos autos; *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

II - em uma única oportunidade, encaminhar pedido de esclarecimento, que será feito em até 5 (cinco) dias úteis, cujo objetivo será corrigir possíveis omissões, obscuridades e contradições evidenciadas em decisões finais;

III - em uma única oportunidade e em decorrência do primeiro julgamento ser desfavorável ao interessado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, recurso direcionado à presidência, que após a sua procedimentalização o encaminhará ao Plenário, nos casos de julgamentos que contenham ressalvas e considerem as contas irregulares.

§ 8º Todos os recursos previstos no parágrafo anterior terão concedidos os efeitos suspensivo e devolutivo. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 9º A Comissão de Orçamento e Finanças disporá de prazo igual para fins de apreciação dos recursos relacionados no parágrafo anterior. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 10 Apresentado qualquer recurso relacionado no parágrafo anterior, os prazos serão suspensos até a decisão final, não sendo computados para fins de apuração do prazo máximo de apreciação de 120 (cento e vinte) dias. *(Alterado pela Resolução nº 09 de 08 de julho de 2025).*

~~Art. 210 As sessões em que estiver em pauta o projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre prestação de contas terá uma segunda parte da Ordem do Dia reservada a essa matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.~~
~~§ 1º Estas sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.~~

~~§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as votações do Projeto de Decreto Legislativas estejam concluídas no prazo legais.~~

Art. 210 Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar todos os procedimentos adotados pela Comissão de Orçamento e Finanças no período em que o processo estiver sob a responsabilidade desta. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 1º Qualquer emenda ou alteração do conteúdo do parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças, poderá ser proposto por vereador de forma individual ou coletiva. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 2º As emendas ou alterações a que se refere o parágrafo anterior somente poderão ser feitas no âmbito do procedimento previsto neste capítulo, o qual será conduzido pela Comissão de Orçamento e Finanças. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 3º É vedada a apresentação de emenda individual ou coletiva em virtude de discussão plenária. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 4º A alteração de posicionamento em decorrência de recurso tempestivamente apresentado, recebido, procedimentalizado e provido, implicará em nova análise por parte da Comissão de Orçamento e Finanças, que apresentará novo parecer e novo projeto de decreto legislativo, a ser apreciado pelo Plenário. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

~~Art. 211 O projeto de Decreto Legislativo, contrário ao parecer do Tribunal de contas, deverá conter os motivos de discordância.~~

Art. 211 O texto do decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças e relacionado à prestação de contas, será submetido à discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 1º Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será votado. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 2º Caso o decreto legislativo seja contrário ao parecer emitido pelo Tribunal de Contas, ele só prevalecerá em virtude de, ao menos, dois terços (2/3) dos votos emitidos pelos membros da Câmara Municipal. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 3º Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância, nos termos estabelecidos no artigo anterior. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 4º O voto será aberto e nominal. *(Alterado pela Resolução nº 15 de 28 de novembro de 2021).*

~~Art. 212 Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.~~

Art. 212 Apreciadas as contas, serão promovidos os encaminhamentos externos necessários. *(Alterado pela Resolução n° 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 1º Será juntado aos autos originários do Tribunal de Contas, a cópia da publicação e do respectivo Decreto Legislativo que apreciou as contas. *(Alterado pela Resolução n° 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 2º No caso de julgamento pela irregularidade das contas, serão encaminhadas cópias da publicação do respectivo Decreto Legislativo para a Justiça Eleitoral, Tribunal de Contas, Ministério Público e aos órgãos colegiados competentes, para fins legais necessários quanto a aferição da inelegibilidade, acesso ao cargo público e demais medidas legais. *(Alterado pela Resolução n° 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 3º O prazo máximo para a apreciação das contas do Prefeito será de 120 (cento e vinte dias) dias, excluindo-se deste cômputo, os períodos de recesso, diligências externas e procedimentalização de recursos. *(Alterado pela Resolução n° 09 de 08 de julho de 2025).*

§ 4º O não atendimento no disposto no parágrafo anterior ocasionará o trancamento da pauta até a análise definitiva das contas. *(Alterado pela Resolução n° 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 5º Eventual inércia dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças em torno dos procedimentos e prazos previstos neste capítulo, implicará em sua destituição do cargo, apurando-se a respectiva responsabilidade. *(Alterado pela Resolução n° 15 de 28 de novembro de 2021).*

§ 6º Durante todo o procedimento será observada a publicidade e o acesso à informação, respeitando-se, ainda, os dados considerados como pessoais e sensíveis, que deverão ser devidamente tratados nos casos de veiculação oficial e encaminhamentos externos. *(Alterado pela Resolução n° 15 de 28 de novembro de 2021).*

~~Art. 213 As decisões da Câmara sobre as Contas de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão oficial do Município. *(Revogado pela Resolução n° 15 de 28 de novembro de 2021).*~~

CAPÍTULO IV

Da Distribuição da Mesa

Art. 214 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de distribuição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas omitam, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 215 O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários com circunstancia da fundamentação sobre irregularidades imputadas.

Art. 216 Oferecida a representação Especial, constituir-se-á, Comissão Especial nos termos regimentais.

§ 1º Concluído a Comissão Especial, pela procedência das acusações apresentará Projeto de Resolução cuja aprovação do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º Se o parecer da Comissão Especial concluir pela procedência das acusações, será ele apreciado pela maioria simples, procedendo-se:

I - Arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - A remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado,

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário, Projeto de Resolução dispondo sobre a destituição do acusado ou acusados.

Art. 217 Aprovado o Projeto, a Resolução será promulgada e mandada à publicação de Presidente em exercício na Sessão em que for aprovado o Projeto de Resolução.

Art. 218 O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá participar do trabalhos da Mesa enquanto estiver sendo apreciado o Projeto de Resolução ou o parecer da Comissão Especial, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo Único. Havendo o envolvimento de todos os membros da Mesa presidirá o: trabalhos o Vereador mais idoso entre os demais componentes da Câmara.

Art. 219 Cada Vereador disporá de 15(quinze) minutos para discutir a matéria, exceto o Relator, o acusado ou acusados cada um dos quais poderá falar por 01 (uma) hora, sendo-lhe vedada a cessão do tempo.

Parágrafo Único. A preferência na discussão será dada, respectivamente ao Relator, ao acusado ou acusados.

TITULO VIII

Da Concessão do Título de Cidadania Honorária

Art. 220 A Outorga de título de Cidadão Honorário de Palmital dependerá de Projeto de Lei.

Art. 221 A outorga de honraria de que trata este artigo dependerá de proposta subscrita de qualquer Vereador. A mesa elaborará Projetos de Leis e submetê-los-á a deliberação do Plenário.

TÍTULO IX

Da Convocação de Servidores Municipais

Art. 222 O Titulares da Administração Direta ou Indireta Municipal poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações de sua competência administrativa conforme inciso VI do artigo 17 da L.O.M.

§ 1º A convocação dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário, que deverá indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.

§ 2º Aprovado o Requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do servidor convocado.

Art. 223 No dia e hora pré-estabelecidos, a Câmara Municipal reunir-se-á em uma sessão Especial com o fim único de ouvir o titular convocado.

§ 1º Aberta a Sessão a presidência concederá a palavra ao Vereador autor da convocação que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra o titular convocado, poderá dispor do prazo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes aos assuntos objeto da convocação.

§ 3º Cada Vereador poderá fazer 3 (três) perguntas ao servidor convocado e não poderá fugir da matéria em debate.

TÍTULO X

Do Comparecimento da Autoridade

Art. 224 A requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara Municipal poderá convidar autoridades ligadas ao serviço publico que falarem sobre a matéria de interesse do Município.

§ 1º Aceito o convite pela autoridade a Presidência convocara a Sessão Especial para ouvi-la.

§ 2º Aplicar-se-ão as disposições do parágrafo 1º à 3º do artigo anterior.

TÍTULO XI

Da Reforma do Regimento

Art. 225 Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 226 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 227 As interpretações do regimento, feita pelo Presidente, em assuntos controversos, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 228 Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos análogos.

Parágrafo Único. Ao final de cada ano Legislativo, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes anotados, publicando-a em separadas.

TÍTULO XII

Das Informações

Art. 229 Compete a Câmara requerer informações ao Prefeito sobre fato relacionado com a matéria legislativa em tramitação ou sujeita a fiscalização da Câmara.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 230 Os pedidos de informações podem ser retirados se não satisfizerem ao autor mediante novo requerimento que deverá seguir tramitação regimental.

TÍTULO XIII

Da Política Interna

Art. 231 Compete privativamente a Presidência dispor o policiamento do recinto da Câmara, que será feito pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 232 Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na narte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não portar armas;
- III - Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa no Plenário;

V - Respeite os Vereadores;

VI - Atenda as determinações da Mesa;

VII - Não interpele os Vereadores;

§ 1º Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá ordenar a retirada, de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

§ 3º Se no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará uma prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do Auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à Autoridade Policial competente para infração de inquérito.

Art. 233 No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Secretaria Administrativa, este quando em serviço.

TÍTULO XIV

Dos Recursos contra as Decisões do Presidente

Art. 234 Ao Plenário cabe recurso à decisão ou omissão do presidente em questão de Ordem ou recebimento de proposição de qualquer Vereador.

§ 1º A decisão do presidente prevalecerá ante deliberação do Plenário em contrário.

§ 2º O recurso, juntamente com o parecer emitido, será obrigatoriamente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da decisão, através de requerimento escrito.

§ 3º Dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o assunto.

§ 4º O recurso, juntamente com o parecer emitido, será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem de Dia da sessão seguinte à que recebe-lo, concluso o presidente.

§ 5º Aprovado o recurso, o Presidente deverá fazer observar a decisão soberana do Plenário e cumprir-la fielmente, sobre a pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 7º Rejeitado o recurso, a decisão de Presidente será integralmente mantida.

TÍTULO XV

Das disposições finais e transitórias

Art. 235 Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 236 Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 237 Fica mantido na Sessão Legislativa em curso o numero vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 238 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 239 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 1992.

Dr. João Zolandeck.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
7º LEGISLATURA**

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA:

JOÃO ZOLANDECK — Presidente
JACYR EVANGELISTA DOS SANTOS — Vice-Presidente
JOEL MOREIRA — Primeiro Secretário
VENICIO AMORIM — Segundo Secretário
REINALDO MEIRA DE CAMPOS – Vereador
CLERIO BENILDO BACK – Vereador
EDGAR RIBEIRO – Vereador
JOÃO MARIA PEREIRA – Vereador